



PREGÃO ELETRÔNICO

90035/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DE 9.000 BTU'S, 12.000 BTU'S, 18.000 BTU'S, 22.000 BTU'S E 30.000 BTU'S COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, BEM COMO, INSUMOS EXCEDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.456.462,54 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/11/2025** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br

1 Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DO TERMO DE CONTRATO	14
9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
12. DO REAJUSTE	19
13. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	20
14. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICAS DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	21
15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	22
16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
18. DOS RECURSOS	25
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
22. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	30
23. ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;	30
24. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;	30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.
(Processo Administrativo nº01125.00000154/2025-51)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuro e eventual aquisição de aparelhos de ares condicionados de 9.000 BTU's, 12.000 BTU's, 18.000 BTU's, 22.000 BTU's e 30.000 BTU's com serviço de instalação com material e mão de obra, bem como, insumos excedentes, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nesta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, haverá divisão de cotas para reserva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item;

5.1.2 marca/fabricante;

5.1.3 Quantidade cotada;

5.1.3.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.12. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.15. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.16. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.19. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.20. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.21. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.21.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.21.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.21.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.21.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.21.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 5.28. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.28.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 5.28.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.29.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 5.29.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 5.29.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.29.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.29.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma

concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.29.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.31.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.32.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.32.2 empresas brasileiras;

5.32.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.32.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.33. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1 conter vícios insanáveis;
- 6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.**

6.8. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:**

- 6.8.1 **que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**
- 6.8.2 **inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 (quatro) horas, para:

7.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os *direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei*.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. Em conformidade com o artigo 12 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

9.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

9.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

9.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

- 9.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 9.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 9.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO ANEXO VI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR

9.7. São competências do gestor do contrato:

- 9.7.7. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 9.7.8. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 9.7.9. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 9.7.10. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 9.7.11. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- 9.7.12. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 9.7.13. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 9.7.14. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 9.7.15. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.7.16. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.7.17. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 9.7.18. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 9.7.19. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.7.20. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

- 9.7.21. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.7.22. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.7.23. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.7.24. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.7.25. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 9.7.26. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.7.27. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 9.7.28. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.7.29. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 9.7.30. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- 9.7.31. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

9.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- 10.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 10.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 10.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.5.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 10.5.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- 10.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1 o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:
 - 11.1.2 o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos deste Decreto;
 - 11.1.3 se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

- 11.1.4 a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 11.1.5 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.
- 11.6. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
- 11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.
- 12.2. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE;
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

13. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

13.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

13.6.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

13.6.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

13.6.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

13.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

13.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

13.12. Liberado o fornecedor na forma do 13.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

13.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

13.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICAS DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

14.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

14.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

14.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

14.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

14.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

14.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

14.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

14.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

15.1.1. for liberado;

15.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

15.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030

15.2.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.2.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

15.2.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.2. O remanejamento somente será feito:

16.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

16.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

16.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

17.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

17.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

17.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

17.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

17.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

17.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 18.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 18.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 18.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do **Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023**.
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
- 19.2.1. advertência;
 - 19.2.2. multa;
 - 19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- 19.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 19.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 19.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 19.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
- 19.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- 19.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 19.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 19.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
- 19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 19.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.10.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 19.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 19.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 19.11. Considera-se inexecução total do contrato:
- 19.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 19.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

19.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

19.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

19.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

19.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

19.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

19.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

19.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

19.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

19.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

19.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.
- 20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.
- 21.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.

22. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

22.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

23. ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

24. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

24.1. Apêndice do Anexo III – Mapa de Riscos;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futuro e eventual aquisição de aparelhos de ares condicionados de 9.000 BTU's, 12.000 BTU's, 18.000 BTU's, 22.000 BTU's e 30.000 BTU's com serviço de instalação com material e mão de obra, bem como, insumos excedentes, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública, com vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades estimadas constantes neste Instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e condições estabelecidas.

LOTE 1							
Item	Unid.	CAT MAT	Quant	Benefício	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1.1	Unid.	458219	49	Cota Principal	Ar-Condicionado 9.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 2.099,98	R\$ 102.899,02
1.2	Serv.	2020	49	Cota Principal	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 469,67	R\$ 23.013,83
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01							R\$ 125.912,85

LOTE 2							
Item	Unid.	CAT MAT	Quant	Benefício	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
2.1	Unid.	458219	16	Cota Reservada (MEI/EPP/MEI)	Ar-Condicionado 9.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 2.099,98	R\$ 33.599,68
2.2	Serv.	2020	16	Cota Reservada (MEI/EPP/MEI)	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 469,67	R\$ 7.514,72
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02							R\$ 41.114,40

LOTE 3							
Item	Unid	CAT MAT	Quant	Benefício	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
3.1	Unid	458218	300	Cota Principal	Ar-Condicionado 12.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 2.888,57	R\$ 866.571,00
3.2	Serv	2020	300	Cota Principal	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 469,67	R\$ 140.901,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03							R\$ 1.007.472,00

LOTE 4							
Item	Unid	CAT MAT	Quant	Benefício	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
4.1	Unid	458218	100	Cota Reservada (MEI/EPP/MEI)	Ar-Condicionado 12.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 2.888,57	R\$ 288.857,00
4.2	Serv	2020	100	Cota Reservada (MEI/EPP/MEI)	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 469,67	R\$ 46.967,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04							R\$ 335.824,00

LOTE 5							
Item	Unid	CAT MAT	Quant	Benefício	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)

5.1	Unid	354890	385	Cota Principal	Ar-Condicionado 22.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 3.849,20	R\$ 1.481.942,00
5.2	Serv	2020	385	Cota Principal	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 527,33	R\$ 203.022,05
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05							R\$ 1.684.964,05

LOTE 6							
Item	Unid	CAT MAT	Quant	Beneficio	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
6.1	Unid	354890	128	Cota Reservada (MEI/EPP/MEI)	Ar-Condicionado 22.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 3.849,20	R\$ 492.697,60
6.2	Serv	2020	128	Cota Reservada (MEI/EPP/MEI)	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 527,33	R\$ 67.498,24
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06							R\$ 560.195,84

LOTE 7							
Item	Unid.	CAT MAT	Quant	Beneficio	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
7.1	Unid.	397102	82	Cota Principal	Ar-Condicionado 30.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 5.157,07	R\$ 422.879,74
7.2	Serv.	2020	82	Cota Principal	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 606,33	R\$ 49.719,06
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 07							R\$ 472.598,80

LOTE 8							
Item	Unid.	CAT MAT	Quant	Beneficio	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
8.1	Unid.	397102	27	Cota Reservada (MEI/EPP/MEI)	Ar-Condicionado 30.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 5.157,07	R\$ 139.240,89
8.2	Serv.	2020	27	Cota Reservada (MEI/EPP/MEI)	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 606,33	R\$ 16.370,91
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 08							R\$ 155.611,80

LOTE 9							
Item	Unid.	CAT MAT	Quant	Beneficio	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
9.1	Unid.	458191	13	Cota Exclusivo ME/EPP/MEI	Ar-Condicionado 18.000 BTU's: modelo split high wall. Tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A. Filtro de ar antibactéria, vazão de ar, no mínimo, 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.	R\$ 4.991,27	R\$ 64.886,51
9.2	Serv.	2020	13	Cota exclusivo ME/EPP/MEI	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.	R\$ 606,33	R\$ 7.882,29
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 09							R\$ 72.768,80
VALOR GERAL DOS LOTES (01 A 09)							R\$ 4.456.462,54

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum, e as especificações dos materiais estão definidas, de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

1.3. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (§1º do artigo 11 do Decreto 52.132/2025).

1.5. A vigência do contrato, conforme artigo 80 do Decreto Municipal 48.980/2023 e artigo 106 da Lei 14133/2021, será de 01(um) ano, prorrogável por até 05(cinco) anos de acordo com o interesse do órgão contratante.

1.6. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

1.7. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

1.8. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

1.9. O registro a que se refere o item 1.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 1.11, conforme incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24 do Decreto Municipal 52.132/2025;

1.10. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 1.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

1.11. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

1.12. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

1.13. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

1.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.16. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

1.17. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.18. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

a) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme parágrafo único do artigo 84 da Lei 14.133/2021 ou o contrato poderá ser substituído por nota de empenho, de acordo com a discricionariedade de cada órgão.

1.19. A modalidade da contratação será Pregão, sob a forma eletrônica, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

"O pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, e será preferencialmente realizado sob a forma eletrônica."

1.20. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.

19.1. A licitação terá lotes exclusivos para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar Nº 123/2006);

19.2. Nos lotes reservados, atenderá o disposto na Lei 123/2026, que prevê tratamento diferenciado e preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a exclusividade para os lotes identificados pelo valor das cotas, na tabela do item 1.1.

1.21. O critério de julgamento e adjudicação será Menor Preço por lote. O critério adotado será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e inciso V do artigo 82 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que:

a) A adoção do critério por lote amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o conjunto total de itens;

b) Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada lote, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

1.22. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.23. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.24. O SRP será adotado, preferencialmente:

1.23.1 quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

1.23.2 quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

1.23.3 quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.23.4 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa atender à necessidade dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais – SEMAP; Corpo de Bombeiros Militar – CBM; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Companhia Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT; Secretaria Municipal de Economia – SEMEC e Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEMOHPUMA.

2.2. Justificativas:

SEMAP

A aquisição de aparelhos de ar-condicionado revela-se fundamental para assegurar a continuidade, o conforto e a eficiência das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais. A climatização adequada dos ambientes de trabalho configura-se como uma estratégia indispensável para garantir condições físicas apropriadas para servidores e para o atendimento ao público, promovendo bem-estar, produtividade e qualidade nos serviços prestados. Além do aspecto relacionado ao conforto térmico, a modernização da infraestrutura de climatização, por meio da substituição de equipamentos antigos ou ineficientes por modelos mais modernos, econômicos e com melhor desempenho energético, representa uma medida que contribui significativamente para a racionalização do consumo de energia elétrica e para a redução de custos operacionais.

Outro fator determinante para a adoção dessa medida é o impacto direto na produtividade institucional. Ambientes climatizados de forma eficiente favorecem a permanência confortável de servidores e usuários, reduzindo a incidência de desconforto térmico que afeta a concentração, a saúde e o desempenho no ambiente de trabalho. Isso é particularmente relevante considerando o perfil de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, cuja atuação envolve um fluxo contínuo de pessoas e a execução de serviços que exigem condições ambientais adequadas. Por fim, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado está plenamente alinhada com as diretrizes de modernização e valorização da infraestrutura da administração pública municipal, refletindo o compromisso com a melhoria contínua das condições de trabalho e de atendimento ao cidadão. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que vai além de uma necessidade operacional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão pública, com maior eficiência, conforto, transparência e zelo na aplicação dos recursos públicos.

CBM

Considerando as atuais demandas desta Pasta quanto à melhoria das condições ambientais de trabalho e de atendimento ao público, bem como a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos e a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado para climatização adequada dos espaços físicos, justifica-se a participação na presente Intenção de Registro de Preços (IRP). A medida visa atender, de forma eficiente e padronizada, às necessidades decorrentes da ampliação em andamento no 3º Batalhão Bombeiro Militar (3º BBM), da construção do Posto Avançado no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) e da prevista construção de novo Posto Avançado no bairro Jamil Miguel. Tais intervenções demandam infraestrutura moderna e funcional, especialmente no que tange à climatização dos ambientes, condição essencial para o bem-estar dos militares e da população atendida.

A adesão à referida IRP é pautada nos seguintes fundamentos:

Eficiência administrativa e celeridade: A participação nesta IRP permitirá à Administração racionalizar recursos e tempo, uma vez que possibilita a participação em um futuro procedimento licitatório já estruturado, sem a necessidade de elaboração de processo licitatório próprio, o que assegura maior agilidade na obtenção dos bens.

Economia de escala e vantajosidade: A concentração da demanda por meio da IRP tende a gerar maior competitividade entre os fornecedores e, consequentemente, melhores preços e condições, beneficiando economicamente todos os órgãos participantes.

Planejamento e gestão de aquisições: A adesão à IRP permite o alinhamento da aquisição dos aparelhos de ar-condicionado com o planejamento anual de compras, atendendo ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, além de facilitar o gerenciamento de demandas futuras dentro da vigência da ata a ser firmada.

Melhoria na infraestrutura e eficiência energética: A aquisição de novos aparelhos contribuirá para a modernização da infraestrutura física, oferecendo mais conforto térmico, melhor desempenho energético e redução do consumo de energia elétrica, em consonância com as políticas de sustentabilidade e uso racional de recursos públicos.

SEMUSA

A aquisição dos equipamentos visa atender às possíveis necessidades que venham a ocorrer futuramente, quer seja para acrescentar a quantidade de máquinas instaladas ou para substituir equipamentos já existentes, sejam eles nas unidades de saúde da **SEMUSA**. Assegurando, assim, condições de trabalhos adequadas para os servidores e ao público que se deslocará às dependências das Unidades da Secretaria. Os aparelhos condicionadores de ar propostos, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e serviços, irão proporcionar redução de custos com o consumo de energia elétrica, tendo sido escolhidos os de menor consumo para cada uma das categorias em questão. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da **SEMUSA**. As previsões de temperatura elevadas o ano, no Município, se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Portanto, imprescindível a contratação dessa aquisição de aparelhos de ar condicionado, considerando a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar estudo com o levantamento da quantidade constante nesta requisição que foi estipulada e baseada no último exercício, considerada satisfatória no período pretendido, de 12 (doze) meses. Diante dos pontos apresentados, se mostra não apenas necessária, mas estratégica para garantir a qualidade, segurança e eficiência nas operações da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) com a aquisição destes equipamentos para o público interno e externo, em todos os seus prédios públicos, apresento esta justificativa.

SEMED

A aquisição de aparelhos de ar condicionado é imprescindível visando proporcionar conforto térmico e bem-estar aos alunos, professores e servidores que trabalham nas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo escolas municipais e conveniadas, centros municipais de educação infantil e conveniados, e departamentos.

A aquisição de ar condicionado para escolas justifica-se pela necessidade de criar ambientes mais confortáveis e propícios para o aprendizado, devido ao nosso clima quente em vários meses do ano. O conforto térmico proporcionado pelo ar condicionado contribui para a concentração dos alunos, melhora o desempenho acadêmico e reduz problemas de saúde relacionados ao calor.

CMTT

A aquisição de aparelhos de ar-condicionado revela-se fundamental para assegurar a continuidade, o conforto e a eficiência das atividades desempenhadas pela **Companhia Municipal de Trânsito e Transporte**. A climatização adequada dos ambientes de trabalho configura-se como uma estratégia indispensável para garantir condições físicas apropriadas tanto para os servidores quanto para o público atendido, promovendo bem-estar, produtividade e qualidade nos serviços prestados. Além do conforto térmico, a modernização da infraestrutura de climatização — com a substituição de equipamentos antigos ou ineficientes por modelos mais modernos, econômicos e com melhor desempenho energético — representa uma medida estratégica voltada à racionalização do consumo de energia elétrica e à redução dos custos operacionais.

Outro fator relevante está relacionado ao impacto direto na produtividade institucional. Ambientes climatizados de forma eficiente favorecem a permanência confortável de servidores e usuários, reduzindo a incidência de desconforto térmico que afeta a concentração, a saúde e o desempenho no ambiente de trabalho. Tal aspecto é especialmente importante no contexto da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais, cuja atuação envolve o atendimento constante a um público diversificado e a realização de serviços que demandam condições ambientais adequadas. Ainda, a aquisição está em consonância com as diretrizes de modernização e valorização da infraestrutura da administração pública municipal, refletindo o compromisso com a melhoria contínua das condições de trabalho e de atendimento ao cidadão. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que transcende a mera necessidade operacional, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública com maior eficiência, conforto, responsabilidade e zelo na aplicação dos recursos públicos.

Para garantir o uso adequado e seguro dos equipamentos a serem adquiridos, bem como preservar sua vida útil, faz-se necessário o alinhamento posterior dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com as seguintes normas técnicas e legais:

- **Lei nº 13.589/2018**, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de climatização;
- **Resolução – RE nº 9/2003**, da ANVISA, que estabelece padrões referenciais de qualidade do ar interno em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- **Portaria nº 3.523/1998**, do Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar em ambientes climatizados;
- **ABNT NBR 13.971/2014**, que trata da manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento.

Dessa forma, a aquisição de novos aparelhos, associada à futura contratação de manutenção adequada, visa assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a segurança sanitária dos ambientes e a melhoria das condições gerais de trabalho e atendimento à população.

SEMEC

A adesão à presente Intenção de Registro de Preços (IRP) visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Economia de garantir a climatização adequada de seus ambientes de trabalho, promovendo melhores condições de conforto térmico para servidores e usuários. A aquisição futura e eventual de aparelhos de ar-condicionado de 9.000 BTU's, 12.000 BTU's, 22.000 BTU's e 30.000 BTU's, com instalação completa (incluindo materiais, mão de obra e insumos excedentes), é essencial para a manutenção da eficiência operacional e do bem-estar nos espaços físicos utilizados pela Secretaria.

SEMOHPUMA

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade e a conveniência da participação deste órgão/entidade no processo administrativo em comento. Esta medida visa atender às demandas por climatização das unidades e setores da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, garantindo ambientes adequados e produtivos para servidores e cidadãos.

DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO: A constante variação climática e as elevadas temperaturas, especialmente na região de Anápolis, tornam a utilização de sistemas de climatização uma necessidade premente para a manutenção da saúde e bem-estar dos servidores, colaboradores e do público que busca os serviços públicos. Ambientes com temperaturas inadequadas podem causar desconforto, fadiga, redução da concentração e, consequentemente, impactar negativamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a operação de equipamentos eletrônicos e de informática, essenciais para as atividades administrativas, requer condições climáticas controladas para evitar superaquecimento e prolongar sua vida útil. A ausência ou a insuficiência de aparelhos de ar condicionado pode acarretar prejuízos operacionais significativos, incluindo a parada de equipamentos e a interrupção de serviços essenciais.

Outro ponto relevante é a necessidade de modernização e substituição de equipamentos de ar condicionado existentes que se encontram obsoletos, com baixa eficiência energética ou em estado de deterioração, gerando altos custos de manutenção e consumo excessivo de energia elétrica, bem como devida a reorganização da estrutura da secretaria, que demandou de alterações dos setores para outros locais. A aquisição de novos aparelhos, com tecnologia mais moderna, contribuirá para a redução de despesas operacionais a longo prazo e para o alinhamento às políticas de eficiência energética.

A diversidade de capacidades (9.000, 12.000, 22.000 e 30.000 BTUs) atende às diferentes necessidades dos espaços físicos das unidades, desde salas menores e grandes ambientes de trabalho, garantindo a adequação do equipamento ao tamanho do local e à carga térmica.

DA QUANTIDADE REQUISITADA: A estimativa das quantidades requisitadas de aparelhos de ar condicionado foi baseada em um levantamento detalhado das necessidades das diversas unidades e setores desta Secretaria, considerando os seguintes critérios:

- **Levantamento de Ambientes:** Análise da quantidade e do tamanho das salas e outros espaços que demandam climatização, bem como o número de pessoas que os ocupam regularmente.
- **Inspeção de Equipamentos Existentes:** Avaliação do estado de conservação, eficiência e funcionalidade dos aparelhos de ar condicionado já instalados, identificando aqueles que necessitam de substituição ou manutenção corretiva/preventiva que se mostre inviável.
- **Previsão de Novas Demandas:** Consideração de expansões futuras, remanejamentos de setores, inauguração de novas instalações ou reformas que possam gerar a necessidade de instalação de novos equipamentos.
- **Reposição e Manutenção:** Previsão de um quantitativo para a reposição de equipamentos avariados de forma irreversível e para a disponibilização de insumos excedentes para eventuais manutenções, minimizando o tempo de inatividade.

Ainda que as quantidades exatas variem conforme o detalhamento do termo de referência do órgão gerenciador, a estimativa global visa contemplar as demandas projetadas para os próximos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, com a possibilidade de prorrogação, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento estratégico permite à Administração Pública ter acesso facilitado e ágil à aquisição desses equipamentos, sem a necessidade de instauração de novos processos licitatórios a cada demanda pontual, o que otimiza recursos e tempo.

A participação como Órgão Participante neste Registro de Preços demonstra ser a opção mais vantajosa para esta instituição, uma vez que otimiza os recursos públicos ao aproveitar um processo licitatório já consolidado por um órgão gerenciador, resultando em melhores condições de compra (preços e prazos) devido ao maior volume e escala da aquisição.

Diante do exposto, a participação neste Processo de Registro de Preços para a aquisição de aparelhos de ar condicionado é medida que se impõe para garantir a adequação dos ambientes de trabalho, a eficiência na prestação dos serviços públicos e a otimização dos recursos financeiros da Administração.

2.3. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- Fundamentação legal:
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto Municipal nº 48.980/2023;
- Decreto Municipal nº 52.132/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução definida como mais vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal consiste na aquisição de aparelhos de ares condicionados, por meio de sistema de registro de preços, contemplando a variedade de capacidades de refrigeração.

A contratação compreende:

Aquisição de aparelhos de ares condicionados, com características específicas, conforme mencionadas no item 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Transporte e entrega, nos endereços indicados pelos órgãos, conforme solicitação por demanda.

A contratação por meio de registro de preços apresentou-se como a alternativa mais vantajosa, considerando a economia de escala, a redução dos custos administrativos e demais operações que demandam onerosa à Administração Pública. O Sistema de Registro de Preços permite maior vantagem sobre os valores e maior disputa entre os licitantes. Não se aplica a hipótese de dispensa de licitação, pois a contratação supera os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação simultânea de mais de uma empresa para o mesmo objeto não se mostra necessária ou vantajosa, considerando a padronização dos equipamentos, a economia de escala e a viabilidade de controle centralizado. A execução será realizada por única contratada, assegurando maior controle e gestão eficiente dos recursos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- b. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão funcionar originalmente em 220V.
- c. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações, que provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde dos próprios servidores.
- d. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes à matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem uma vez que acontecerão em áreas de grande concentração de pessoas.
- e. As tubulações devem ser instaladas em tubulações de cobre, conforme especificações técnicas do objeto.

4.1. Visita Técnica:

- f. A visita técnica é **facultativa**, neste sentido o licitante poderá conhecer os locais de instalação dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.
- g. As empresas licitantes interessadas devem agendar horário para a vistoria, com o responsável de cada parte descritos neste Termo de Referência.
- h. O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame.
- i. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- j. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se darão os serviços a serem executados.
- k. O fato de o licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes ao objeto da presente licitação.

4.2. Requisitos Técnicos:

Fornecimento de ares

- 4.2.1.** Especificações técnicas mínimas dos aparelhos de ares condicionados:
- 4.2.2.** Todos os modelos acima elencados deverão ter no mínimo as seguintes especificações: Modelo: Split high wall; Tipo de ciclo: frio; Cor: branca; Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar mínima conforme especificado na tabela acima. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.
- 4.2.3.** Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da contratada. A Garantia contra defeitos de fabricação assegurará, de maneira não onerosa à Administração, a troca para o perfeito funcionamento dos objetos caso apresentem algum tipo de anomalia no seu emprego.
- 4.2.4.** A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, incluindo o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e demais objetos necessários.
- 4.2.5.** Fica assegurado a contratante o direito de rejeitar os condicionadores de ar entregues e a prestação dos serviços de instalação, sem qualquer ônus à mesma, em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Edital nos seguintes prazos:
- 4.2.6.** Os serviços prestados de instalação terão garantia pelo período de 90 (noventa) dias contra defeitos ou falhas de execução.
- 4.2.7.** O prazo de garantia dos condicionadores de ar terá garantia mínima contra defeitos de 12 (doze) meses ou prazo estipulado pela fabricante, o que for maior.
- 4.2.8.** No caso dos materiais que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos materiais.

b) Sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômica)

- 4.2.9.** A abordagem da sustentabilidade na aquisição e instalação de ar-condicionado vai muito além de uma simples menção a critérios genéricos. Exige uma análise aprofundada do ciclo de vida dos produtos e serviços, alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, que privilegia o desenvolvimento nacional sustentável.
- 4.2.10.** Sustentabilidade Ambiental: Ação e Prevenção. A gestão ambiental deve ser proativa, abordando todas as fases do processo.
- 4.2.11. Eficiência Energética e o Critério de Desempate:** Em casos de empate em licitações, a Lei nº 14.133/2021 permite o uso de critérios ambientais como desempate. Equipamentos com maior eficiência energética, comprovada pelo Selo Procel A, podem receber essa vantagem. Além disso, é importante detalhar no edital a tecnologia a ser exigida, como a tecnologia Inverter, que modula a velocidade do compressor para economizar energia, gerando economia a longo prazo e reduzindo a pegada de carbono.
- 4.2.12. Gases Refrigeração e Redução do GWP:** A especificação deve ser rigorosa quanto ao tipo de gás refrigerante. Devem ser priorizados fluidos com baixo Potencial de Aquecimento Global (GWP), como o R-32, em detrimento de gases como o R-22 e o R-410A, que têm GWP significativamente maior. A contratada deve demonstrar conhecimento e capacidade para manusear e descartar esses gases de forma segura, minimizando riscos ambientais.
- 4.2.13. Sustentabilidade Social:** Bem-Estar e Responsabilidade. A dimensão social da sustentabilidade na licitação envolve a saúde dos usuários, as condições de trabalho e o impacto na comunidade.
- 4.2.14. Saúde e Qualidade do Ar Interior (QAI):** Além da NBR 16401, a exigência de **cumprimento** da Lei nº 13.589/2018 (Lei do Ar-Condicionado) e dos padrões da ANVISA (via Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC) deve ser explicita. O edital pode solicitar que a empresa apresente um cronograma de manutenção preventiva, garantindo a qualidade do ar, prevenindo doenças respiratórias e melhorando a saúde e a produtividade dos servidores.
- 4.2.15. Sustentabilidade Econômica:** Eficiência e Longo Prazo. A sustentabilidade econômica não se resume a gastar menos no curto prazo, mas a otimizar os recursos públicos ao longo do tempo.
- 4.2.16. Custo Total de Propriedade (TCO):** A justificativa deve focar no TCO (Total Cost of Ownership), **que** considera todos os custos de um bem ao longo de sua vida útil (aquisição, instalação, operação, manutenção e descarte). A análise do TCO demonstra que um equipamento mais caro inicialmente, porém mais eficiente e durável, resulta em economia significativa para a administração ao longo do tempo.
- 4.2.17. Manutenção Preventiva e Durabilidade:** A inclusão de um plano de manutenção preventiva (PMOC) no contrato assegura a longevidade dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições e manutenções corretivas dispendiosas. A especificação de equipamentos **robustos** e duráveis também contribui para a sustentabilidade econômica, evitando gastos prematuros.
- 4.2.18. Inovação e Competitividade:** Ao incluir critérios de sustentabilidade, a licitação incentiva a **inovação** no mercado e promove a competitividade entre empresas que investem em práticas e produtos mais sustentáveis. Isso beneficia a Administração com melhores soluções e fortalece a cadeia produtiva local.

c) Prova de Conceito / Amostra

Não será exigida prova de conceito ou amostra física prévia, considerando a natureza do objeto (serviço continuado com fornecimento de bens de mercado comum).

d) Classificação do Objeto

Certifica-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 965/2022.

e) Indicação de Marcas / Vedação

- Informa-se que não será exigida marca ou modelo específico, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.
- Também não haverá vedação a marcas ou modelos, não havendo processos administrativos que justifiquem essa exclusão, conforme art. 41, III, da mesma lei.

f) Natureza do Serviço

- O serviço possui natureza continuada, conforme definição do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, essencial ao funcionamento ininterrupto dos órgãos da Administração.
- Trata-se de item complementar às competências legais dos órgãos municipais.

g) Garantias / Assistência Técnica

Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da CONTRATADA.

- 4.2.19.** A Garantia contra defeitos de fabricação assegurará, de maneira não onerosa à Administração, a troca para o perfeito funcionamento dos objetos caso apresentem algum tipo de anomalia no seu emprego.
- 4.2.20.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação, incluindo o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e demais objetos necessários.
- 4.2.21.** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os condicionadores de ar entregues e a prestação dos serviços de instalação, sem qualquer ônus à mesma, em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Edital nos seguintes prazos:
- 4.2.22.** Os serviços prestados de instalação terão garantia pelo período de 90 (noventa) dias contra defeitos ou falhas de execução.
- 4.2.23.** O prazo de garantia dos condicionadores de ar terá garantia mínima contra defeitos de 12 (doze) meses ou prazo estipulado pela fabricante, o que for maior.
- 4.2.24.** Quando da entrega dos materiais por parte da CONTRATADA, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª qualidade, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros que atendam sem ônus adicionais para a Administração Pública, deverá cumprir os seguintes prazos;
- 4.2.25.** Substituir às peças, os componentes, a unidade evaporadora e/ou o compressor, em caso de defeito, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.2.26.** Em caso de inconformidades na prestação dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, a adequação ou o reparo das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis.
- 4.2.27.** Caso a substituição/reparação dos condicionadores de ar e serviços de instalação não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em legislação pertinente.
- 4.2.28.** No caso dos materiais que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos materiais.

h) Logística e Entrega

- 4.2.29.** O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, (incluindo a instalação, mão de obra, partes elétricas e outros serviços que forem necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos).
- 4.2.30.** Os produtos e/ou serviços que não apresentarem as condições mínimas exigidas na entrega não serão aceitos, devendo ser substituídos, conforme prazos definidos ITEM 9. DA GARANTIA, por outros que atendam às condições pactuadas, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.2.31.** Os materiais fornecidos deverão conter, no ato da entrega, Manual de Funcionamento ou instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos e Termo de Garantia.
- 4.2.32.** O transporte e a entrega, incluindo carga e descarga dos condicionadores de ar, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ocorrer dentro dos padrões e recomendações técnicas para esses produtos devidamente protegidos.
- 4.2.33.** Os aparelhos instalados deverão estar em perfeitas condições, não apresentando arranhões, amassados ou qualquer outro defeito evidente.
- 4.2.34.** A entrega do objeto somente terá sua confirmação atestada após a verificação, pela CONTRATANTE, da instalação e do funcionamento do aparelho.
- 4.2.35.** Os serviços de instalação deverão ser realizados no mesmo dia da entrega dos aparelhos de modo a permitir imediata utilização dos condicionadores de ar, evitando, assim, o armazenamento dos aparelhos nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.2.36.** Os serviços de instalação serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, em locais a serem informados pela CONTRATANTE.
- 4.2.37.** Todas as despesas dos serviços de instalação correrão por conta da CONTRATADA.

Normas sobre Licitações e Contratos Administrativos

- 4.2.38. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Esta lei rege as contratações públicas e estabelece critérios rigorosos para a qualificação técnica dos licitantes. A justificativa de habilitação técnica, que detalha a necessidade de atestados e profissionais qualificados, é fundamentada no Artigo 67 da lei, visando garantir que a empresa possua a capacidade necessária para executar o serviço.

4.2.39. Decretos específicos: Regulam disposições federais, estaduais ou municipais podem complementar a Lei nº 14.133/2021, definindo diretrizes para a contratação, como a utilização do Sistema de Registro de Preços.

- Normas Técnicas (ABNT)**
- 4.2.40. **NBR 16401:** A norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é a principal referência para projetos, instalação e operação de sistemas de climatização.
- 4.2.41. **Parte 1 - Projetos das Instalações:** Define requisitos mínimos para o planejamento e dimensionamento dos sistemas de ar-condicionado.
- 4.2.42. **Parte 2 - Conforto Térmico:** Especifica as condições ideais de temperatura e umidade para garantir o bem-estar dos ocupantes.
- 4.2.43. **Parte 3 - Qualidade do Ar Interior:** Estabelece os padrões de renovação de ar, filtragem e controle de contaminantes para garantir ambientes saudáveis.
- 4.2.44. **NBR 5410:** Esta norma regulamenta as instalações elétricas de baixa tensão. A instalação de aparelhos de ar-condicionado deve seguir os requisitos da NBR 5410, que aborda a bitola da fiação, o uso de disjuntores e tomadas exclusivas para evitar sobrecargas e riscos de incêndio.

- Normas de Saúde e Qualidade do Ar**
- 4.2.45. **Lei nº 13.589/2018:** Conhecida como a "Lei do Ar-Condicionado", ela obriga a manutenção de sistemas de climatização de ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- 4.2.46. **Portaria nº 3.523/1998 (Ministério da Saúde):** Determina a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para sistemas de ar-condicionado em edifícios de uso público e coletivo com capacidade acima de 60.000 BTUs. O PMOC estabelece procedimentos para verificar a integridade e o estado de limpeza do sistema, bem como a qualidade do ar interior.
- 4.2.47. **Resolução-RE nº 9/2003 (ANVISA):** Embora a versão original tenha sido revogada, ela estabelecia padrões de qualidade do ar interior para ambientes climatizados artificialmente, com foco em poluentes físicos, químicos e biológicos. A Lei nº 13.589/2018 ainda faz referência a esta resolução como parâmetro.

- j) Subcontratação**
- 4.2.48. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o fornecimento e instalação.

- k) Consórcios**
- 4.2.49. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade, simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

- l) Duração Contratual e Transição**
- 4.2.50. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, justificando-se pela natureza contínua do serviço, prezando pela vantajosidade e razoabilidade à Administração.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 5.2. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:
- 5.4.1. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.
 - 5.4.2. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.
 - 5.4.3. Origem (nacional ou estrangeiro).
 - 5.4.4. Marca, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item.
- 5.5. Para fins classificatórios, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo lote, haja vista a inexistência de circunstâncias que os justifiquem, tais como locais de entrega, fatores temporais e logísticos etc., conforme inciso III do artigo 82 da Lei 14.133/2021.
- 5.6. É vedada ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da Ordem de Serviço/Compra.
- 6.2. Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ORGÃOS	ENDEREÇO PARA ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CONTATO
SEMUSA	Avenida Brasil nº200, Centro, CEP 75.020-000	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as 12h e de 14h as 18h	semusa@anapolis.go.gov.br
CBM	Praça Presidente Vargas, Jardim América – Anápolis-GO – CEP 75115-685	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as 12h e de 14h as 18h	anapolis@bombeiros.go.gov.br
SEMED	Avenida Brasil nº 200, Centro, CEP 75.020-000	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as 12h e de 14h as 18h	semed@anapolis.go.gov.br
CMTT	Avenida Brasil Sul nº 7575 - anexo à Vila Esperança	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as 12h e de 14h as 18h	cmtt@anapolis.go.gov.br
SEMOHPUMA	R. Cap. Silvério, 1, 2º andar - Vila Santana, Anápolis - GO, 75113-580	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as 12h e de 14h as 18h	semohpuma@anapolis.go.gov.br
SEMEC	R. Cap. Silvério, 1, térreo e 1º andar - Vila Santana, Anápolis - GO, 75113-580	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as 12h e de 14h as 18h	economia@anapolis.go.gov.br
SEMAP	Avenida Brasil nº200, Centro, CEP 75.020-000	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as 12h e de 14h as 18h	semap@anapolis.go.gov.br

- 6.3. As secretarias poderão indicar na Ordem de Serviço, outros locais onde se localizam unidades vinculadas ao órgão para as entregas e prestação de serviço de instalação.
- 6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. FISCALIZAÇÃO

- 8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.5.2. Em conformidade com o artigo 12 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

- 8.5.2.1.** Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas, e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 8.5.2.2.** Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 8.5.2.3.** Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- 8.5.2.4.** Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- 8.5.2.5.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 8.5.2.6.** Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 8.5.2.7.** Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 8.5.2.8.** Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 8.5.2.9.** Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 8.5.2.10.** Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 8.5.2.11.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 8.5.2.12.** Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

8.6. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO ANEXO VI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

8.6.1. São competências do gestor do contrato:

- 8.6.1.1.** Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 8.6.1.2.** Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 8.6.1.3.** Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 8.6.1.4.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- 8.6.1.5.** Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
- 8.6.1.6.** Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 8.6.1.7.** Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 8.6.1.8.** Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 8.6.1.9.** Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 8.6.1.10.** Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 8.6.1.11.** Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 8.6.1.12.** Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 8.6.1.13.** Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 8.6.1.14.** Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 8.6.1.15.** Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 8.6.1.16.** Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 8.6.1.17.** Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.6.1.18.** Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 8.6.1.19.** Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 8.6.1.20.** Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 8.6.1.21.** Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 8.6.1.22.** Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 8.6.1.23.** Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- 8.6.1.24.** Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- 8.6.1.25.** Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

8.6.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- 8.7.2.1.** advertência;
- 8.7.2.2.** multa;
- 8.7.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 8.7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.7.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.7.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.7.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.7.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- 8.7.5.1.** a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- 8.7.5.2.** a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

8.7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

8.7.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

8.7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- 8.7.10.1.** der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.7.10.2.** der causa à inexecução total do contrato;
- 8.7.10.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.7.10.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7.10.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 8.7.10.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.7.11. Considera-se inexecução total do contrato:

- 8.7.11.1.** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- 8.7.11.2.** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.7.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- 8.7.12.1.** será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- 8.7.12.2.** a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- 8.7.12.3.** rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- 8.7.12.4.** preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 8.7.14.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.7.14.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.7.14.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- 8.7.14.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.7.14.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.7.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.7.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.7.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- 8.7.20.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 8.7.20.2.** Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 8.7.20.3.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.7.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.7.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.25. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- 8.7.25.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 8.7.25.2.** Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- 8.7.25.3.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.7.25.4.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 8.7.25.5.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 8.7.25.6.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

8.7.26. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.7.27. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.7.28. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1 Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive os fretes, embalagens, carga e descarga.

9.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.2. LIQUIDACÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.2.1.** o prazo de validade;
- 9.2.2.2.** a data da emissão;
- 9.2.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.2.5.** o valor a pagar; e
- 9.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 9.2.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.2.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. REAJUSTE

9.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.5.2. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE;

9.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 11.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.1.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 11.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;11.20.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote com empreitada por preço unitária.

13. HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} &= \\ \text{Ativo Total} \\ \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{LC} &= \text{Ativo Circulante} \\ \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

13.3.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

13.3.4. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

13.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.3.9. A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

13.3.10. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Atestado(s) de Capacidade técnica, cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica fornecido, objetos compatíveis em quantidades e características com o objeto da licitação.

13.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.3. Justifica-se a exigência da qualificação técnica para fins de comprovação de capacidade da empresa contratada quanto ao cumprimento dos compromissos firmados através da Ata de Registro de Preços, garantindo o atendimento das necessidades dos órgãos.

13.4.4. A exigência de habilitação técnica para a contratação de aparelhos de ar-condicionado e seus serviços de instalação é uma medida estratégica para mitigar riscos técnicos, operacionais e de segurança, conforme a Lei nº 14.133/2021. A execução adequada deste tipo de serviço requer conhecimento técnico especializado em climatização, elétrica e segurança, além do cumprimento rigoroso das normas técnicas da ABNT.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

14.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.2. Não será permitida a previsão de preços diferentes, posto que não há critérios que justifiquem (entrega em locais diferentes, logística, etc).

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 4.456.462,54** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.2. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.3. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo que dispõe o Decreto Municipal 52.132/2025.

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS – INCISO VI DO ARTIGO 82 DA LEI 14.133/2021

17.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

17.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

17.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 17.6.1.** possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 17.6.2.** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 17.6.3.** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 17.6.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

17.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

17.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

17.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

17.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

17.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem 17.08, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

17.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no subitem 17.10 desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

17.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

- 18.1.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
 - 18.1.1.1.** for liberado;
 - 18.1.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 18.1.1.3.** não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 18.1.1.4.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 18.1.1.5.** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
 - 18.1.1.6.** não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- 18.1.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
 - 18.2.1.** pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 18.2.2.** por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - 18.2.2.1.** força maior;
 - 18.2.2.2.** caso fortuito;
 - 18.2.2.3.** fato do príncipe;
 - 18.2.2.4.** em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
 - 18.2.2.5.** por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 18.2.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

19. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:

- 19.2.1.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 19.2.2.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 19.3.** Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.
- 19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.
- 19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
- 20.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 20.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- 20.1.2.** demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;
- 20.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e
- 20.1.4.** possibilidade de adesão prevista no edital.
- 20.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.
- 20.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.4.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 20.5.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- 21. CADASTRO RESERVA**
- 21.1.** A formação do Cadastro Reserva dar-se-á mediante manifestação formal das empresas interessadas, a ser realizada após convocação expedida pelo(a) Agente de Contratação. A convocação ocorrerá por meio do próprio sistema eletrônico utilizado para o certame, mediante envio de mensagens às licitantes no chat geral, informando sobre a abertura do prazo para composição do Cadastro Reserva.
- 21.2.** Os interessados deverão formalizar o respectivo interesse no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, por meio do envio de mensagem ao e-mail institucional: licitacao@anapolis.go.gov.br
- 21.3.** Será aceita a formação de cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 33 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.
- 21.4.** Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a)** Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c)** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 21.5.** O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 21.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b)** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.
- 22. ALTERAÇÕES**
- 22.1.** Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 22.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.3.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 22.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.5.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 22.6.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 23.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária emitida pelo Município.
- 23.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 245. – 04.122.0400.2126, Subelemento nº 3.3.90.30.00, Fonte 100.
- 24. DOS CASOS OMISSOS**
- 24.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 25. FORO**
- 25.1.** Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 26.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

SÍDNEY ROSA FAGUNDES
Assessor Geral

DANIEL DA SILVA CHAVES
Gerente de Registro de Preços

GISELLE ALVES CECÍLIO
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecilio, Gerente**, em 30/10/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Rosa Fagundes, Assessor**, em 30/10/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Da Silva Chaves, Gerente**, em 30/10/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Secretario(a)**, em 30/10/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1994675** e o código CRC **3A58B85F**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela premente necessidade de aquisição de aparelhos de ares condicionados para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis, sendo um item essencial para o bem-estar humano.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, Lei nº 14.133/2021).

Embora a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) esteja prevista na Lei nº 14.133/2021 como instrumento obrigatório de planejamento das contratações públicas, informa-se que, até o presente momento, o Município de Anápolis ainda não instituiu, de forma definitiva, a implementação do PCA em sua estrutura administrativa.

Ressalta-se, contudo, que a demanda está alinhada ao interesse público e à necessidade administrativa identificada pelos órgãos municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, que orientam o planejamento das contratações.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021).

- Os produtos definidos neste Estudo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- Todos os aparelhos de ar condicionado deverão funcionar originalmente em 220V.
- Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações, que provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde dos próprios servidores.
- Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem uma vez que acontecerão em áreas de grande concentração de pessoas.
- As tubulações devem ser instaladas em tubulações de cobre, conforme especificações técnicas do objeto.

3.1. Visita Técnica:

- A visita técnica é **facultativa**, neste sentido o licitante poderá conhecer os locais de instalação dos equipamentos descritos no ANEXO VIII deste Termo de Referência.
- As empresas licitantes interessadas devem agendar horário para a vistoria, com o responsável de cada pasta descritos no ANEXO VIII deste Termo de Referência.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame.
- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se darão os serviços a serem executados.
- O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes ao objeto da presente licitação.

3.2. Requisitos Técnicos:

Fornecimento de ares condicionados com as especificações abaixo elencadas sendo novos e de primeiro uso, em linha de fabricação e pleno funcionamento;
Serviço de instalação com material e mão de obra: Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (Conforme manual do fabricante e normativa vigente);
Insumos excedentes utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição, deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.

a) Descrição mínima dos itens:

AR CONDICIONADO 9.000 BTU's			
ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	UND	Ar condicionado 9.000 BTU's	Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação; Ar condicionado 9.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.
02	Serviço	Serviço de instalação com material e mão de obra	Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; Aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; Refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; Conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.

AR CONDICIONADO 12.000 BTU's			
ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
03	UND	Ar condicionado 12.000 BTU's	Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação; Ar condicionado 12.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 500 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.
04	Serviço	Serviço de instalação com	Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes;

		material e mão de obra	prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; Aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; Refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; Conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.
--	--	------------------------	---

AR CONDICIONADO 22.000 BTU's

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO MINIMA
05	UND	Ar condicionado 22.000 BTU's	Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação; Ar condicionado 22.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 980 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.
06	Serviço	Serviço de instalação com material e mão de obra	Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; Aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; Refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; Conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.

AR CONDICIONADO 30.000 BTU's

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO MINIMA
07	UND	Ar condicionado 30.000 BTU's	Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação; Ar condicionado 30.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 1.150 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.
08	Serviço	Serviço de instalação com material e mão de obra	Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; Aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; Refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; Conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.

AR CONDICIONADO 18.000 BTU's

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO MINIMA
09	UND	Ar condicionado 18.000 BTU's	Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação; Ar condicionado 18.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 1.150 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.

10	Serviço	Serviço de instalação com material e mão de obra	Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; Aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; Refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; Conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (conforme manual do fabricante e normativa vigente) Utilizados nos serviços de instalação, acima dos 4 metros especificados na descrição. Deverá ser pago por metro linear excedente, efetivamente utilizado.
----	---------	--	--

3.2.1. Especificações técnicas mínimas dos aparelhos de ares condicionados:

Todos os modelos acima elencados deverão ter no mínimo as seguintes especificações: Modelo: Split high wall; Tipo de ciclo: frio; Cor: branca; Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar mínima conforme especificado na tabela acima. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.

Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da contratada. A Garantia contra defeitos de fabricação assegurará, de maneira não onerosa à Administração, a troca para o perfeito funcionamento dos objetos caso apresentem algum tipo de anomalia no seu emprego.

A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, incluindo o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e demais objetos necessários.

Fica assegurado a contratante o direito de rejeitar os condicionadores de ar entregues e a prestação dos serviços de instalação, sem qualquer ônus à mesma, em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Edital nos seguintes prazos:

Os serviços prestados de instalação terão garantia pelo período de 90 (noventa) dias contra defeitos ou falhas de execução.

O prazo de garantia dos condicionadores de ar terá garantia mínima contra defeitos de 12 (doze) meses ou prazo estipulado pela fabricante, o que for maior.

No caso dos materiais que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos materiais.

b) Sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômica)

A abordagem da sustentabilidade na aquisição e instalação de ar-condicionado vai muito além de uma simples menção a critérios genéricos. Exige uma análise aprofundada do ciclo de vida dos produtos e serviços, alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, que privilegia o desenvolvimento nacional sustentável.

Sustentabilidade Ambiental: Ação e Prevenção

A gestão ambiental deve ser proativa, abordando todas as fases do processo.

Eficiência Energética e o Critério de Desempate: Em casos de empate em licitações, a Lei nº 14.133/2021 permite o uso de critérios ambientais como desempate. Equipamentos com maior eficiência energética, comprovada pelo Selo Procel A, podem receber essa vantagem. Além disso, é importante detalhar no edital a tecnologia a ser exigida, como a tecnologia Inverter, que modula a velocidade do compressor para economizar energia, gerando economia a longo prazo e reduzindo a pegada de carbono.

Gases Refrigerantes e Redução do GWP: A especificação deve ser rigorosa quanto ao tipo de gás refrigerante. Devem ser priorizados fluidos com baixo Potencial de Aquecimento Global (GWP), como o R-32, em detrimento de gases como o R-22 e o R-410A, que têm GWP significativamente maior. A contratada deve demonstrar conhecimento e capacidade para manusear e descartar esses gases de forma segura, minimizando riscos ambientais.

Logística Reversa e Economia Circular: Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021) exige que o fornecedor demonstre capacidade para executar a logística reversa. Para aparelhos de ar-condicionado, isso significa garantir que o descarte de equipamentos antigos e de materiais inservíveis da instalação seja feito de forma ambientalmente adequada, privilegiando a reciclagem e a reutilização de componentes. O edital pode exigir a apresentação de um plano de gestão de resíduos ou um certificado de empresa especializada em descarte eletrônico.

Sustentabilidade Social: Bem-Estar e Responsabilidade

A dimensão social da sustentabilidade na licitação envolve a saúde dos usuários, as condições de trabalho e o impacto na comunidade.

Saúde e Qualidade do Ar Interior (QAI): Além da NBR 16401, a exigência de cumprimento da Lei nº 13.589/2018 (Lei do Ar-Condicionado) e dos padrões da ANVISA (via Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC) deve ser explícita. O edital pode solicitar que a empresa apresente um cronograma de manutenção preventiva, garantindo a qualidade do ar, prevenindo doenças respiratórias e melhorando a saúde e a produtividade dos servidores.

Segurança e Direitos Trabalhistas: A exigência de responsabilidade social pode incluir a comprovação de que a empresa fornece equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para seus técnicos. Além disso, a documentação trabalhista deve ser verificada para assegurar que não há exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, alinhando a contratação aos critérios de Direitos Humanos.

Desenvolvimento Local e Social: O poder de compra da Administração Pública pode ser utilizado para impulsionar a economia local. O edital pode incentivar a contratação de mão de obra local para os serviços de instalação, bem como prever a contratação de empresas que adotem políticas de inclusão social, como a capacitação de grupos vulneráveis.

Sustentabilidade Econômica: Eficiência e Longo Prazo

A sustentabilidade econômica não se resume a gastar menos no curto prazo, mas a otimizar os recursos públicos ao longo do tempo.

Custo Total de Propriedade (TCO): A justificativa deve focar no TCO (Total Cost of Ownership), que considera todos os custos de um bem ao longo de sua vida útil (aquisição, instalação, operação, manutenção e descarte). A análise do TCO demonstra que um equipamento mais caro inicialmente, porém mais eficiente e durável, resulta em economia significativa para a administração ao longo do tempo.

Manutenção Preventiva e Durabilidade: A inclusão de um plano de manutenção preventiva (PMOC) no contrato assegura a longevidade dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições e manutenções corretivas dispendiosas. A especificação de equipamentos robustos e duráveis também contribui para a sustentabilidade econômica, evitando gastos prematuros.

Inovação e Competitividade: Ao incluir critérios de sustentabilidade, a licitação incentiva a inovação no mercado e promove a competitividade entre empresas que investem em práticas e produtos mais sustentáveis. Isso beneficia a Administração com melhores soluções e fortalece a cadeia produtiva local.

c) Prova de Conceito / Amostra

Não será exigida prova de conceito ou amostra física prévia, considerando a natureza do objeto (serviço continuado com fornecimento de bens de mercado comum).

d) Classificação do Objeto

Certifica-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 965/2022.

e) Indicação de Marcas / Vedação

- Informa-se que não será exigida marca ou modelo específico, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.
- Também não haverá vedação a marcas ou modelos, não havendo processos administrativos que justifiquem essa exclusão, conforme art. 41, III, da mesma lei.

f) Natureza do Serviço

- O serviço possui natureza continuada, conforme definição do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, essencial ao funcionamento ininterrupto dos órgãos da Administração.
- Trata-se de item complementar às competências legais dos órgãos municipais.

g) Garantias / Assistência Técnica

Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da CONTRATADA.

A Garantia contra defeitos de fabricação assegurará, de maneira não onerosa à Administração, a troca para o perfeito funcionamento dos objetos caso apresentem algum tipo de anomalia no seu emprego.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação, incluindo o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e demais objetos necessários.

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os condicionadores de ar entregues e a prestação dos serviços de instalação, sem qualquer ônus à mesma, em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Edital nos seguintes prazos:

Os serviços prestados de instalação terão garantia pelo período de 90 (noventa) dias contra defeitos ou falhas de execução.

O prazo de garantia dos condicionadores de ar terá garantia mínima contra defeitos de 12 (doze) meses ou prazo estipulado pela fabricante, o que for maior.

Quando da entrega dos materiais por parte da CONTRATADA, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª qualidade, a

CONTRATADA deverá substituí-los por outros que atendam sem ônus adicionais para a Administração Pública, deverá cumprir os seguintes prazos:

Substituir às peças, os componentes, a unidade evaporadora e/ou o compressor, em caso de defeito, em até 05 (cinco) dias úteis.

Em caso de inconformidades na prestação dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, a adequação ou o reparo das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis.

Caso a substituição/reparação dos condicionadores de ar e serviços de instalação não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em legislação pertinente.

No caso dos materiais que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos materiais.

h) Logística e Entrega

O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, (incluindo a instalação, mão de obra, serviços de dreno, parte elétrica e outros serviços que forem necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos).

Os produtos e/ou serviços que não apresentarem as condições mínimas exigidas na entrega não serão aceitos, devendo ser substituídos, conforme prazos definidos ITEM 9. DA GARANTIA, por outros que atendam às condições pactuadas, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

Os materiais fornecidos deverão conter, no ato da entrega, Manual de Funcionamento ou instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos e Termo de Garantia.

O transporte e a entrega, incluindo carga e descarga dos condicionadores de ar, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ocorrer dentro dos padrões e recomendações técnicas para esses produtos devidamente protegidos.

Os aparelhos instalados deverão estar em perfeitas condições, não apresentando arranhões, amassados ou qualquer outro defeito evidente.

A entrega do objeto somente terá sua confirmação atestada após a verificação, pela CONTRATANTE, da instalação e do funcionamento do aparelho.

Os serviços de instalação deverão ser realizados no mesmo dia da entrega dos aparelhos de modo a permitir imediata utilização dos condicionadores de ar, evitando, assim, o armazenamento dos aparelhos nas dependências da CONTRATANTE.

Os serviços de instalação serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, em locais a serem informados pela CONTRATANTE.

Todas as despesas dos serviços de instalação correrão por conta da CONTRATADA.

i) Habilitação Técnica / Normas

A exigência de habilitação técnica para a contratação de aparelhos de ar-condicionado e seus serviços de instalação é uma medida estratégica para mitigar riscos técnicos, operacionais e de segurança, conforme a Lei nº 14.133/2021. A execução adequada deste tipo de serviço requer conhecimento técnico especializado em climatização, elétrica e segurança, além do cumprimento rigoroso das normas técnicas da ABNT.

A ausência de comprovação de experiência e qualificação poderia resultar em:

Falhas de projeto e dimensionamento, levando a ambientes com conforto térmico inadequado, baixo rendimento energético e aumento de custos operacionais.

Riscos à segurança, com possíveis vazamentos de fluidos refrigerantes, curtos-circuitos e incêndios, além de danos à infraestrutura física do imóvel.

Comprometimento da qualidade do ar interior, expondo os usuários a microrganismos nocivos e impactando a saúde e a produtividade.

Custos de manutenção elevados, decorrentes de instalações incorretas e uso de materiais de baixa qualidade.

A qualificação técnica visa assegurar que a empresa contratada possui a expertise e o corpo técnico necessários para um fornecimento e uma instalação eficientes, seguros e duráveis.

j) **Consórcios:** A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade, simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

Requisitos para Habilitação Técnica

Para a habilitação, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnico-Operacional:

Atestados de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, dois atestados que comprovem o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar-condicionado, com características e complexidade compatíveis com o objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Profissional:

Responsável Técnico (RT): Comprovação de que a empresa possui em seu quadro um profissional habilitado, registrado no CREA ou CAU, que atuará como Responsável Técnico pelos serviços de instalação. Deve ser apresentada a comprovação de vínculo do profissional com a empresa.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Apresentação de pelo menos uma ART ou RRT, emitida em nome do profissional indicado, que ateste a experiência em serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado em projetos de complexidade similar.

Conformidade Normativa:

Cadastro Técnico Federal (CTF): Apresentação de Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, comprovando que o fabricante dos equipamentos está inscrito no Cadastro Técnico Federal, atendendo às normas de responsabilidade ambiental.

Normas sobre Licitações e Contratos Administrativos

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Esta lei rege as contratações públicas e estabelece critérios rigorosos para a qualificação técnica dos licitantes. A justificativa de habilitação técnica, que detalha a necessidade de atestados e profissionais qualificados, é fundamentada no Artigo 67 da lei, visando garantir que a empresa possua a capacidade necessária para executar o serviço.

Decretos específicos: Regulamentos federais, estaduais ou municipais podem complementar a Lei nº 14.133/2021, definindo diretrizes para a contratação, como a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Normas Técnicas (ABNT)

NBR 16401: A norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é a principal referência para projetos, instalação e operação de sistemas de climatização.

Parte 1 - Projetos das Instalações: Define requisitos mínimos para o planejamento e dimensionamento dos sistemas de ar-condicionado.

Parte 2 - Conforto Térmico: Especifica as condições ideais de temperatura e umidade para garantir o bem-estar dos ocupantes.

Parte 3 - Qualidade do Ar Interior: Estabelece os padrões de renovação de ar, filtragem e controle de contaminantes para garantir ambientes saudáveis.

NBR 5410: Esta norma regulamenta as instalações elétricas de baixa tensão. A instalação de aparelhos de ar-condicionado deve seguir os requisitos da NBR 5410, que aborda a bitola da fiação, o uso de disjuntores e tomadas exclusivas para evitar sobrecargas e riscos de incêndio.

Normas de Saúde e Qualidade do Ar

Lei nº 13.589/2018: Conhecida como a "Lei do Ar-Condicionado", ela obriga a manutenção de sistemas de climatização de ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

Portaria nº 3.523/1998 (Ministério da Saúde): Determina a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para sistemas de ar-condicionado em edifícios de uso público e coletivo com capacidade acima de 60.000 BTU's. O PMOC estabelece procedimentos para verificar a integridade e o estado de limpeza do sistema, bem como a qualidade do ar interior.

Resolução-RE nº 9/2003 (ANVISA): Embora a versão original tenha sido revogada, ela estabelecia padrões de qualidade do ar interior para ambientes climatizados artificialmente, com foco em poluentes físicos, químicos e biológicos. A Lei nº 13.589/2018 ainda faz referência a esta resolução como parâmetro.

Normas Ambientais e de Eficiência Energética

Portaria Inmetro nº 371/2009: Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para aparelhos de ar-condicionado, com foco na eficiência energética. Equipamentos vendidos no Brasil devem ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), o que é comumente exigido nas licitações.

Resoluções do CONAMA: O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o IBAMA estabelecem regras para o uso e manuseio de gases refrigerantes, como a proibição de substâncias que degradam a camada de ozônio (CFCs). A manipulação desses gases deve ser feita por profissionais qualificados.

IBRAC/ABRAVA: O setor privado também contribui com normas e diretrizes para a manipulação e descarte de gases refrigerantes, em sintonia com a legislação ambiental.

Normas Profissionais (CREA e CAU)

Regulamentação profissional (CREA e CAU): A instalação de sistemas de ar-condicionado deve ser acompanhada por um profissional legalmente habilitado, como um engenheiro mecânico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Para garantir a execução adequada do serviço, a lei exige que o responsável técnico assine uma ART, que atesta a sua responsabilidade sobre a instalação. A ART é exigida em casos de alteração de quadro elétrico ou em instalações de maior potência.

j) Subcontratação

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o fornecimento e instalação.

k) Duração Contratual e Transição

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, justificando-se pela natureza contínua do serviço, prezando pela vantajosidade e razoabilidade à Administração.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021).

A demanda foi identificada a partir de levantamento realizado junto aos diversos órgãos e secretarias do Município de Anápolis, levando-se em consideração o volume médio de reuniões e a quantidade de servidores em cada setor.

Estão presentes nos autos manifestações de interesse formalizadas pelos setores demandantes, com a indicação das quantidades necessárias para o pleno desempenho de suas atividades. Após a consolidação das informações, chegou-se à estimativa global de contratação, conforme segue:

Item 1 – Ar condicionado 9.000 BTU's - Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação: Ar condicionado 9.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 400 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter: **65 unidades**;

Item 2 – Ar condicionado 12.000 BTU's - Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação: Ar condicionado 12.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 500 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter: **400 unidades**;

Item 3 – Ar condicionado 22.000 BTU's - Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação: Ar condicionado 22.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 980 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.: **513 unidades**;

Item 4 - Ar condicionado 30.000 BTU's - Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação: Ar condicionado 30.000 BTU's: Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 1.150 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.: **109 unidades**;

Item 5 - Ar condicionado, 18.000 BTU's. Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação: Ar condicionado: 18.000 BTU/h. Modelo: split high wall. Tipo de ciclo: frio Cor: branca Selos: ENCE e PROCEL – tipo A. Filtro de ar: antibactéria Vazão de ar: Mínimo de 1.150 m³/h. Controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia Inverter.: **13 unidades**.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e avaliar, sob os aspectos técnicos e econômicos, qual apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública Municipal. A análise considerou o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Foram pesquisadas contratações similares realizadas por outros entes da federação, bem como obtidas cotações junto a empresas do setor, além da análise de experiências internas da Administração. Com base nessas informações, foram identificadas as seguintes alternativas:

- **Solução 1 – Aquisição de água por adesão a Atas de Registro de Preços:** Consiste em aderir a uma ata vigente. Embora essa alternativa possa parecer vantajosa no curto prazo, ela apresenta desvantagens como quantitativo inferior ao levantado pelos órgãos e valor possivelmente oneroso, sendo desvantajoso à Administração.
- **Solução 2 – Registro de preços para Aquisição:** contempla a aquisição do quantitativo consolidado de forma parcelada entre os órgãos, sem que onere a Administração, mantendo o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses e ainda, isentando a obrigatoriedade da Administração de contratar ou adquirir todo a quantidade solicitada.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a **Solução 2** é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, especialmente quando se considera a alta demanda do objeto a ser adquirido. Essa alternativa permite à Administração:

- Reduzir custos administrativos;
- Garantir a continuidade do fornecimento sob demanda, com menor risco de falhas;
- Obter maior controle sobre o uso dos recursos públicos;

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que proporciona flexibilidade na adesão por parte dos órgãos da Administração e respeito à disponibilidade orçamentária. Ressalta-se que, durante o levantamento, identificou-se número satisfatório de fornecedores no mercado, não havendo indícios de restrição indevida à competitividade. Ainda assim, os requisitos técnicos foram definidos com base na real necessidade da Administração, buscando evitar especificações excessivas ou desnecessárias que pudessem limitar a participação de interessados.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021).

As informações de preço foram consolidadas em planilha própria, que compõe os autos do processo, assegurando transparência e rastreabilidade dos dados utilizados, totalizando o valor de **R\$ 4.456.462,54** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021).

A solução definida como mais vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal consiste na **aquisição de aparelhos de ares condicionados**, por meio de sistema de registro de preços, contemplando a variedade em equipamentos com diversas capacidades de refrigeração, garantindo o transporte e entrega nos órgãos. Trata-se de **serviço de natureza continuada**, essencial para garantir a eficiência operacional dos órgãos e secretarias, promovendo o controle de gastos e otimização do uso de recursos.

A contratação compreende:

- **Aquisição de aparelhos de ar condicionado**, com características específicas, conforme especificadas no item 3 deste documento;
- **Transporte e entrega**, nos endereços indicados pelos órgãos, conforme solicitação por demanda.

A contratação por meio de registro de preços apresentou-se como **a alternativa mais vantajosa**, considerando a economia de escala, a redução dos custos administrativos e demais operações que demandam onerosa à Administração Pública. O Sistema de Registro de Preços permite maior vantagem sobre os valores e maior disputa entre os licitantes.

Não se aplica a hipótese de dispensa de licitação, pois a contratação supera os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, t

Por fim, a **contratação simultânea de mais de uma empresa para o mesmo objeto não se mostra necessária ou vantajosa**, considerando a padronização dos equipamentos, a economia de escala e a viabilidade de controle centralizado. A execução será realizada por única contratada, assegurando maior controle e gestão eficiente dos recursos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021).

Após análise técnica da estrutura do objeto e das alternativas de composição da licitação, optou-se pelo **parcelamento da contratação**, cujas características são complementares e integradas do ponto de vista operacional, logístico e vantajoso à disputa.

Será adotado como **critério de julgamento o menor preço por item**, conforme art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O **regime de execução será o de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da referida lei, considerando que se trata de contratação por Sistema de Registro de Preços e as quantidades efetivas a serem contratadas dependerão da demanda dos órgãos participantes ao longo da vigência da ata.

Essa modelagem assegura a vantajosidade da contratação, o controle eficiente da execução contratual e o alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação pretendida, almejam-se os seguintes resultados diretos e indiretos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade:

- **Redução de custos operacionais e administrativos:** a contratação em SRP elimina o aumento inesperado dos valores unitários de cada item, minimizando os gastos públicos;
 - **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** ao finalizar a contratação, cada órgão poderá solicitar o quantitativo que se demonstrar necessário por um curto prazo, eliminando a necessidade de ocupação total do almoxarifado;
 - **Gestão centralizada e controle de consumo:** cada órgão irá gerir o consumo conforme estipulado na manifestação de interesse, podendo, por tanto, manter o controle da gestão do quantitativo;
- Esses resultados visam fortalecer a eficiência da máquina pública, promovendo um uso mais racional dos recursos disponíveis na Administração Municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 7º; 18, §1º, X, Lei nº 14.133/2021).

Previamente à formalização da contratação, a Administração adotará as seguintes providências, em conformidade com o planejamento e com os princípios da governança pública:

- Será **formalmente designado servidor público para exercer a função de fiscal do contrato**, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual será responsável pelo acompanhamento e verificação das entregas, atestação das notas fiscais, controle de prazos, aplicação de penalidades e interlocução com a contratada;
- **Caso necessário**, o servidor designado será **capacitado previamente quanto às obrigações contratuais, critérios de fiscalização, rotinas de acompanhamento técnico e uso dos relatórios de bilhetagem**, a fim de assegurar o pleno exercício das atribuições de fiscalização e a adequada execução contratual;
- Será garantida a **estrutura mínima de apoio administrativo** para o recebimento, guarda e conferência dos itens entregues, considerando os vasilhames, e conteúdo da embalagem.

Essas providências têm por objetivo assegurar a execução eficiente, regular e contínua do objeto contratual, com base em planejamento adequado e responsabilidade administrativa.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para este objeto

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para uma contratação de aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, os possíveis impactos ambientais são múltiplos e devem ser rigorosamente identificados, avaliados e mitigados. Estes impactos ocorrem em diversas fases do ciclo de vida dos equipamentos, desde a sua fabricação até o descarte. A seguir, uma descrição detalhada dos principais impactos ambientais.

Impactos relacionados aos gases refrigerantes

A liberação de gases refrigerantes na atmosfera, seja por vazamentos durante a instalação, manutenção ou descarte incorreto, é um dos impactos mais significativos.

Destruição da camada de ozônio: Gases como os clorofluorcarbonos (CFCs) e hidroclorofluorcarbonos (HCFCs), embora em fase de eliminação, ainda podem estar presentes em equipamentos antigos. A liberação desses gases na atmosfera libera átomos de cloro, que reagem com o ozônio, destruindo a camada e permitindo a passagem de raios ultravioleta mais prejudiciais.

Aquecimento global: Os hidrofluorcarbonos (HFCs), como o R-410A, que substituíram os gases mais agressivos à camada de ozônio, possuem alto Potencial de Aquecimento Global (GWP). Quando liberados na atmosfera, esses gases podem reter calor milhares de vezes mais que o dióxido de carbono (CO2), intensificando o efeito estufa e as mudanças climáticas.

Contaminação do solo e da água: O descarte incorreto de fluidos refrigerantes pode contaminar o solo e os lençóis freáticos, prejudicando os ecossistemas locais.

Impactos relacionados ao consumo de energia

A operação dos aparelhos de ar-condicionado exige grande quantidade de energia, e a geração dessa energia tem um impacto ambiental considerável.

Emissão de gases de efeito estufa: Em regiões onde a eletricidade é gerada por fontes não renováveis (combustíveis fósseis como carvão ou gás natural), o consumo de energia dos aparelhos contribui indiretamente para a emissão de CO2 e outros poluentes, agravando o aquecimento global.

Ilhas de calor urbanas: Os aparelhos de ar-condicionado liberam ar quente na parte externa dos edifícios, especialmente em grandes centros urbanos. O calor dissipado contribui para o aumento da temperatura local, intensificando o efeito de "ilha de calor".

Sobrecarga na rede elétrica: O consumo elevado de energia em dias mais quentes pode sobrecarregar a rede de distribuição elétrica, aumentando a demanda e, consequentemente, a emissão de poluentes pelas usinas geradoras.

Impactos relacionados à geração de resíduos

A aquisição e instalação de novos aparelhos, bem como o descarte dos antigos, geram uma grande quantidade de resíduos.

Descarte de equipamentos obsoletos: A substituição de equipamentos antigos resulta no descarte de resíduos eletrônicos, muitos deles contendo metais pesados e outras substâncias perigosas. O descarte incorreto em aterros sanitários pode contaminar o solo e a água.

Resíduos da instalação: A instalação gera resíduos como embalagens plásticas, materiais de isolamento, tubulações e componentes elétricos que, se não gerenciados corretamente, sobrecarregam os sistemas de coleta e disposição de lixo.

Componentes tóxicos: Peças como compressores, óleos contaminados e filtros antigos contêm substâncias tóxicas que requerem um manejo especializado para evitar danos ambientais.

Estratégias de mitigação de impactos

A Administração Pública, ao contratar a aquisição e instalação, pode mitigar esses impactos através de exigências no Termo de Referência:

Eficiência energética: Exigir equipamentos com alta eficiência energética, comprovada pelo Selo Procel A, minimiza o consumo de energia e a emissão de GEE.

Tecnologia Inverter: Especificar a tecnologia inverter, que ajusta a velocidade do compressor, reduzindo o consumo de energia.

Gases refrigerantes ecológicos: Priorizar aparelhos que utilizem gases refrigerantes com baixo GWP, como o R-32, e exigir que a contratada comprove o manejo e descarte corretos desses fluidos.

Logística reversa: Exigir um plano de logística reversa para os equipamentos antigos e para os resíduos da instalação, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A contratada deve comprovar o encaminhamento dos resíduos a centros de reciclagem ou de tratamento ambientalmente adequados.

Manutenção preventiva: A exigência de um PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) no contrato garante a eficiência dos equipamentos ao longo do tempo, reduzindo o consumo de energia e o risco de vazamento de fluidos.

Normas técnicas: O cumprimento da NBR 16401 garante que a instalação seja feita de forma correta, segura e otimizada, reduzindo riscos e garantindo a eficiência do sistema.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021)

Após análise técnica detalhada, a equipe de planejamento conclui que a contratação proposta é **viável, adequada e necessária** para o atendimento da demanda apresentada pelos órgãos e secretarias do Município de Anápolis, estando em conformidade com os objetivos administrativos e legais da Administração Pública.

A solução de registro de preços para aquisição mostrou-se tecnicamente eficaz, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa. Foi demonstrada, ainda, a aderência da contratação aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização do uso dos recursos públicos.

A contratação foi estruturada com base em levantamento de necessidades reais, pesquisa de mercado, avaliação de alternativas técnicas e definição de requisitos compatíveis com o interesse público, sem prejuízo à competitividade. Além disso, foi respeitado o planejamento orçamentário da Administração e observadas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, declara-se que a contratação pretendida é **plenamente adequada para suprir a necessidade identificada**, apresentando-se como solução técnica compatível, juridicamente válida e orçamentariamente viável.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

SÍDNEY ROSA FAGUNDES
Assessor Geral

DANIEL DA SILVA CHAVES
Gerente de Registro de Preços

GISELLE ALVES CECÍLIO
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

[1] Referência: Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília : Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>

[2] Acórdão nº 04557/2023 – Tribunal Pleno – TCM/GO – Processo nº: 05752/23

[3] Referência: Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>

 Documento assinado eletronicamente por **Sidney Rosa Fagundes, Assessor**, em 26/09/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecilio, Diretor(a)**, em 26/09/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Secretario(a)**, em 26/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **Daniel Da Silva Chaves, Gerente**, em 28/09/2025, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1923774** e o código CRC **1B04303F**.

ANEXO II

Processo Administrativo nº 01125.00000154/2025-51

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 01125.00000154/2025-51, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de ares condicionados de 9.000 BTU's, 12.000 BTU's, 18.000 BTU's, 22.000 BTU's e 30.000 BTU's com serviço de instalação com material e mão de obra, bem como, insumos excedentes, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo XX do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais

3.2.2. Corpo de Bombeiros Militar – 3º BBM

3.2.3. Secretaria Municipal de Saúde

3.2.4. Secretaria Municipal de Educação

3.2.5. Companhia Municipal de Trânsito e Transporte

3.2.6. Secretaria Municipal de Economia

3.2.7. Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços).

5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo

nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do

seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 9.2.1. for liberado;
- 9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- 9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou
- 9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO DA ATA
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 01125.00000154/2025-51)

CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DE 9.000 BTU'S, 12.000 BTU'S, 18.000 BTU'S, 22.000 BTU'S E 30.000 BTU'S COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, BEM COMO, INSUMOS EXCEDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01125.00000154/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ares condicionados de 9.000 BTU's, 12.000 BTU's, 18.000 BTU's, 22.000 BTU's e 30.000 BTU's com serviço de instalação com material e mão de obra, bem como, insumos excedentes, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

			MEDIDA			
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto no art. 80, do Decreto Municipal nº 48.890/2023.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

7.2. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.13.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;11.20.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

- 10.1.** A Análise de Risco referente ao presente contrato foi elaborada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e integra este instrumento como Anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2.** A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.
- 11.3.** A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 11.4.** A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 11.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12.2.** O prazo de garantia dos condicionadores de ar terá garantia mínima contra defeitos de 12 (doze) meses ou prazo estipulado pela fabricante, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária nº 245. – 04.122.0400.2126, Subelemento nº 3.3.90.30.00, Fonte 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANÁLISE DE RISCOS

MAPA DE RISCOS																	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação																	
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ares condicionados de 9.000 BTU's, 12.000 BTU's, 22.000 BTU's e 30.000 BTU's com serviço de instalação com material e mão de obra, bem como, insumos excedentes, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública.																	
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE QUALITATIVA DO RISCO			CONTROLE EXISTENTES								RISCO RESIDUAL	DIRETRIZ PARA RESPOSTA	
Nº	RISCO			PROBABILIDADE	IMPACTO		CONTROLE 1			CONTROLE 2			CONTROLE 3				
	CAUSA	EVENTO	CONSEQUENCIA				DESCRIÇÃO	EFICÁCIA		DESCRIÇÃO	EFICÁCIA		DESCRIÇÃO	EFICÁCIA			
1	Extrapolação do prazo final estabelecido no cronograma do Município por falta de pessoal e/ou planejamento.	Atraso na conclusão dos trâmites necessários para a nova contratação.	Necessidade de realizar prorrogação excepcional do contrato vigente.	BAIXA - 2	MÉDIO - 3	MÉDIO (6)	Acompanhamento do cronograma pelo Gestor do Contrato.	FRACO	0,8	Acompanhamento de prazos de elaboração de TR pelo Departamento de Orçamentos e Compras.	FRACO	0,8	Acompanhamento do cronograma pela unidade demandante.	FRACO	0,8	4,8	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os contratos já existentes.
2	Não observância dos requisitos legais, em razão de ausência de conhecimento da unidade demandante sobre questões específicas e legais relativas ao objeto da contratação.	Provimento de pedido de impugnação do Edital.	Atraso na realização da contratação pleiteiada.	MUITO BAIXA - 1	MÉDIO - 3	MÉDIO (3)	Revisão do ETP e do TR.	MEDIANO	0,6	Revisão do Edital pelo Comissão de Contratação.	MEDIANO	0,6				1,8	Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário(a) da Unidade, ou cargo equivalente.
3	Falha na fase de planejamento.	Ausência de detalhamento de todas as especificações no TR.	Necessidade de aditivo contratual ou nova licitação.	MUITO BAIXA - 1	MÉDIO - 3	MÉDIO (3)	Revisão do Termo de Referência pela unidade de atendimento com base na experiência e nos registros dos contratos anteriores.	FRACO	0,8							2,4	Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário(a) da Unidade, ou cargo equivalente.

4	Complexidade da planilha, mapa de cotação e falha humana.	Falha na Planilha de custos e cotação.	Sobrepçoço e/ou republicação do Edital.	BAIXA - 2	MÉDIO - 3	MÉDIO (6)	Revisão da planilha pelo Município.	MEDIANO	0,6	Revisão da planilha pelo Departamento de Orçamentos e Compras no momento da pesquisa de preços.	MEDIANO	0,6			3,6	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.
---	---	--	---	-----------	-----------	-----------	-------------------------------------	---------	-----	---	---------	-----	--	--	-----	---

SÍDNEY ROSA FAGUNDES
Assessor Geral

DANIEL DA SILVA CHAVES
Gerente de Registro de Preços

GISELLE ALVES CECÍLIO
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Rosa Fagundes, Assessor**, em 26/09/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecílio, Diretor(a)**, em 26/09/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Secretario(a)**, em 26/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Da Silva Chaves, Gerente**, em 28/09/2025, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1923784** e o código CRC **157704B9**.